



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.284, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICH”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibirarema autorizado a outorgar ao **LAR PADRE ADOLFO EMMERICH**, inscrito no CNPJ nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, nº 810, nesta cidade de Ibirarema, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de bem público que assim se descreve: veículo VW/SAVEIRO PICKUPECIA CS, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, placa DBA 3208, categoria oficial, cor predominante branca, chassi nº 9BWKBO5U2EP096717, certificado de propriedade RENAVAM nº 00594350417, caracterizado para Ambulância.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I** – a natureza precária, gratuita e indeterminada da permissão;
- II** – a finalidade exclusiva do uso do bem pelo Lar Padre Adolfo Emmerich;
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;
- V** – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público;
- c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao patrimônio municipal.

Art. 2º A permissão de uso de bem público municipal de que trata esta lei será feita exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício dos assistidos pelo Lar Padre Adolfo Emmerich, visando dar maior agilidade e segurança no atendimento e deslocamento dos idosos em tratamento e facilitando o pronto atendimento em casos de emergência para remoção adequada à Unidade Básica de Saúde - UBS municipal ou diretamente para Hospitais de cidades adjacentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete